



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000914-12.2017.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO: Prorrogação contratual – Contrato n. 20/2017 – Contratada: SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná EIRELI - ME – Análise de Minuta de Termo Aditivo n. 02.

DECISÃO Nº 634 / 2019 - PRES/ASSPRES

Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato n. 20/2017 ([0247313](#)), firmado com a empresa **SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n. 03.637.701/0001-24, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, consistente no fornecimento de 04 (quatro) postos de almoxarifes, o qual se encontra em plena vigência até 18/12/2019, conforme Primeiro Termo Aditivo ([0367923](#)).

O interesse na prorrogação foi registrado nos autos através da Solicitação nº 0469249 - PRES/DG/STIC/COSUPUE/SEAU ([0469249](#)), em que a Seção de Atendimento aos Usuários – SEAU (unidade gestora do contrato) noticia a proximidade do término da vigência do Contrato supramencionado e sugere a prorrogação pelo mesmo período inicialmente contratado, de 12 meses. No mesmo expediente, informa que para a prorrogação pretendida não há necessidade de reforço no empenho para o exercício de 2019.

A empresa contratada manifestou anuência com a prorrogação do contrato, conforme se verifica dos documentos constantes dos eventos [0469204](#) e [0469205](#).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC registra-se que **não há necessidade de programação orçamentária** para o período de **19/12/2019 a 31/12/2019**, uma vez que, para o presente exercício há saldo suficiente para cobertura da pretensa despesa e, para o período de **01/01/2020 a 18/12/2020**, ainda não é possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2020 (evento [0469316](#)).

Após análise, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico (evento [0471555](#)) em que opina pela possibilidade jurídica

da prorrogação do Contrato Administrativo nº 20/2017, com fundamento na CLÁUSULA QUINTA c/c sua Subcláusula Sétima do referido contrato, visto que presentes os requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, **condicionada à demonstração de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.** Ao final, aprova os termos da minuta elaborada pela SECONT, juntada no evento [0469396](#), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tanto a SAOFC (evento [0472447](#)) quanto a Diretoria-Geral (Manifestação 2083, evento [0476707](#)) manifestaram-se favoráveis à prorrogação dos prazos de vigência do Contrato n. 20/2017 ([0247313](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19/12/2019, com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do referido instrumento contratual e nos termos da minuta de Termo Aditivo n. 02/2019 ([0469396](#)).

Diante do exposto, decido:

I – DEFERIR a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato n. 20/2017 ([0247313](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19/12/2019, com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do referido instrumento contratual e nos termos da minuta de Termo Aditivo n. 02/2019 ([0469396](#));

II – DETERMINAR a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual no valor de R\$ 10.697,34 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do segundo termo aditivo**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 20/2017 ([0247313](#));

III – DETERMINAR a verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria-Geral e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, novembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha, Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 22/11/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0479388** e o código CRC **6AD1FEE6**.